



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.



AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 104416/2025
ATO DE COMPRA POR INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE MINEIROS-GO

PROCESSO Nº 2025014224

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mineiros-GO torna público aos interessados que nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021 estará realizando a contratação por Inexigibilidade de Licitação, contratação de serviços técnicos especializados na área contábil, compreendendo a assessoria e consultoria em contabilidade pública, entendido desde a orientação na elaboração dos instrumentos de planejamento, orientação e assessoramento acerca da execução orçamentária, financeira e patrimonial, atendendo as normas da contabilidade aplicada ao setor público, bem como a elaboração e assessoramento na instrução e envio de prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como o acompanhamento e assessoramento técnico contábil na defesa dos respectivos processos naquela Corte de Contas, conforme detalhado nesse Termo de Referência, anexo abaixo.

“Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Mineiros, 02 de abril de 2025.

Junair Oliveira Carvalho de Mello
Agente de licitação SAAE
Matrícula 5528



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 2025014224

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados na área contábil, compreendendo a assessoria e consultoria em contabilidade pública, entendido desde a orientação na elaboração dos instrumentos de planejamento, orientação e assessoramento acerca da execução orçamentária, financeira e patrimonial, atendendo as normas da contabilidade aplicada ao setor público, bem como a elaboração e assessoramento na instrução e envio de prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como o acompanhamento e assessoramento técnico contábil na defesa dos respectivos processos naquela Corte de Contas, conforme detalhado nesse Termo de Referência.

1.2. Os serviços definidos no item anterior visam atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mineiros (SAAE) especialmente no que tange a realização de procedimentos e aplicação das técnicas contábeis à gestão orçamentária e financeira.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Assessoramento na Elaboração de Instrumentos de Planejamento

2.1.1. Elaboração, acompanhamento e execução dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal: a) Plano Plurianual; b) Lei de Diretrizes Orçamentárias e; c) Lei Orçamentária Anual;

2.1.1. Orientação e acompanhamento em relação à competência do município e sua representação considerando a necessária previsão de aplicação de recursos para cada área de atuação;

2.1.2. Acompanhamento e assessoramento das audiências públicas como instrumento de cidadania que estimula a participação da sociedade nas decisões dos gestores públicos, se fazendo representar nas reuniões;

2.1.3. Acompanhamento da execução orçamentária para estabelecer o direcionamento ou redirecionamento dos gastos, na forma legal e constitucional, visando o cumprimento das metas e aplicação dos recursos obtidos ou arrecadados;

2.1.4. Exigências prévias de planejamento atinente à lei de responsabilidade fiscal e lei da contabilidade pública;

2.1.5. Acompanhamento da adequada execução orçamentária e controle de créditos adicionais;

2.1.6. Emissão de Declarações de Compatibilidade Orçamentária e de Existência de Saldo Orçamentário para realização de despesas;



2.1.7. Emissão de Declarações de Impacto orçamentário-financeiro para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2. Procedimentos Técnicos Contábeis

2.2.1. Orientação e acompanhamento da escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes para o setor público;

2.2.2. Conferência dos registros contábeis, incluindo os registros auxiliares;

2.2.3. Conferência dos registros de bens patrimoniais;

2.2.4. Aferição e mapeamento prévio de cada conta contábil onde ocorrerá o registro do evento, contendo os respectivos avisos. Visa o acerto do correto procedimento (PCASP), considerando o impacto no fechamento mensal (contas de gestão) e do exercício (contas de governo).

2.2.5. Elaboração de demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais para o acompanhamento do equilíbrio das contas públicas e do limite de gastos de pessoal, bem assim aplicação mínima de recursos na educação e saúde, e de todas as áreas de atuação do poder público municipal;

2.2.6. Apuração e elaboração de balancetes mensais das gestões na forma física e eletrônica;

2.2.7. Assessoramento aos auxiliares direto do Prefeito e servidores em assuntos técnico-contábil e outras atividades que necessite de parecer contábil ou financeiro;

2.2.8. Acompanhamento e execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial por sistema de processamento de dados;

2.2.9. Prestação de contas mensais ao órgão auxiliar do controle externo, relativamente à gestão dos recursos da Contratante;

2.2.10. Prestação anual, ao órgão auxiliar do controle externo, das contas de governo na forma consolidada, inclusive na forma eletrônica, considerando o resultado do exercício financeiro da Contratante;

2.2.11. Prestações das contas mensais de gestão, na forma física e eletrônica, atendendo além da legislação federal pertinente, todas as orientações técnicas do órgão auxiliar do controle externo;

2.2.12. Assessoramento da Contratada nas reuniões com Conselhos para análise e deliberação da prestação de contas do órgão.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação ora requerida torna-se necessária dada a especificidade e complexidade das normas aplicadas a contabilidade pública, haja vista que a administração municipal não dispõe de quadro técnico especializado para, além de executar os serviços contábeis, orientar adequadamente



a elaboração dos instrumentos de planejamento e assessorar adequadamente a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração.

3.2 Além disso, é necessário o assessoramento acerca da instrução e envio das prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como o acompanhamento e assessoramento e instrução de eventuais defesas relativas a esses processos junto aquela Corte de Contas.

3.3 Deve-se destacar ainda a exigência estabelecida na Instrução Normativa Nº 00010/2015/TCM/GO, alterada pelas IN nº 003/16, IN nº 012/18, IN nº 014/18, IN nº 004/19, IN nº 010/19, IN nº 001/20, com referências no AC-CON nº 015/16, AC-CON nº 011/18 e IN nº 009/23, que requer a inclusão de declaração emitida pelo contador de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária nos processos referentes aos procedimentos para contratação, inclusive mediante a conferência de todos os procedimentos.

3.4 Ainda, considerando o fato de que a Administração municipal não possui contador para a execução desses serviços técnicos especializados, o que faz necessária a contratação de empresa para o mister, detentora de notória especialização.

3.5 É fundamental a garantia de maior eficiência e efetividade dos serviços técnicos enumerados e pertinentes à área da contabilidade pública, o que se pode alcançar através da contratação de empresa de notória especialização, qualificada para assumir, sob sua responsabilidade técnica, a execução desses serviços, o seu o acompanhamento, bem assim, satisfazer a demanda da assessoria e consultoria contábil dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mineiros, na forma do art. 74, III, "c" da Lei n. 14.133/2021.

3.5.1. Segundo o art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

3.6. A notória especialização deve ser comprovada na forma do art. 25, §2º. do Decreto-Lei n. 9.295/46 (alterado pela Lei n. 14.039/20) e nas disposições do art. 74, §3º. da Lei n. 14.133/2021.

3.7. O § 3º do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, traz a seguinte redação:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,



aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

3.8. O planejamento orçamentário e os procedimentos administrativos devem estar atentos às previsões constitucionais e legais, de forma a proporcionar maior aproveitamento na aplicação dos recursos e ao mesmo tempo oportunizar maior transparência administrativa, através de produção de informações gerenciais para a sociedade em geral, sem, contudo, deixar fora deste plano a correta prestação de contas aos órgãos de controle.

3.9. A certeza é a de que tais serviços estão a exigir profissional (is) capacitado (s) e qualificado (s), com larga experiência no ramo de atuação de sorte a garantir, além da confiabilidade no resultado, a produção de ações com maior qualidade e eficácia, além do cumprimento das metas e prazos impostos pela administração, legislação e órgãos fiscalizadores.

3.10. Conforme demonstrado, a aquisição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que se pretende contratar, foi contemplada pela Nova Lei de Licitação, com possibilidade de contratação deste serviço via inexigibilidade de licitação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Os serviços objeto da contratação serão prestados conforme especificações e quantidades estabelecidas a seguir.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	MEDIDA
01	Contratação de serviços técnicos especializados na área contábil, compreendendo a assessoria e consultoria em contabilidade pública, entendido desde a orientação na elaboração dos instrumentos de planejamento, orientação e assessoramento acerca da execução orçamentária, financeira e patrimonial, atendendo as normas da contabilidade aplicada ao setor público, bem como a elaboração e assessoramento na instrução e envio de prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como o acompanhamento e assessoramento técnico contábil na defesa dos respectivos processos naquela Corte de Contas, conforme detalhado nesse Termo de Referência.	12	Meses



3.2. A quantidade é mera estimativa para a necessidade do SAAE e será fornecida de acordo com as necessidades da autarquia, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

3.3. A Contratada deverá manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados para garantir a execução dos serviços, sem nenhuma interrupção.

3.4. O responsável pela contabilidade deverá ser inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e ainda ter conhecimento das normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelo próprio município no que lhe compete, e de seu sistema de informática, bem como outras correlatas e de exigência por qualquer outro órgão de controle, inclusive e em especial sobre as prestações de contas submetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente aquisição dos serviços especializados de contabilidade pública será regida pela Lei Nº 14.133/2021, fundamentada nas disposições de seu artigo 74, inciso III, alínea "c" e Decreto Municipal Nº 918/2021 e alterações posteriores.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. O objeto da Inexigibilidade de licitação a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se assim no conceito **Serviços e de Bens comuns**, conforme previsto no inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados pelo prazo de doze meses sem interrupção e a ordem de fornecimento será emitida no ato da assinatura do contrato.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

7.1. O serviço deverá ser entregue na sede do SAAE, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, que está situada na Avenida 21 esquina com 8ª Avenida, Quadra 17, Setor Aeroporto, CEP 75.833-120.

7.2. Em conformidade com o Art. 140 da lei 14.133/2021 inciso I, o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



7.3. O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove as exigências contratuais.

7.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reportar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021.

8.2. Deverá ser apresentada a comprovação de experiência através de Certidão de Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por entes públicos que comprovem os serviços prestados.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGÍVEL

9.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

9.2. Declaração e documentação comprobatória de que a Contratada possui pessoal técnico adequado para a realização do objeto do contrato, indicando o responsável técnico pelos serviços;

9.3. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

9.4. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou sociedade limitada, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade por ações;

9.5. Terceirizado: cópia do Contrato juntamente com os documentos do RT.

9.6. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do contrato mediante apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** de



desempenho anterior na prestação de serviço, para áreas de maior relevância do objeto do presente Contrato.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/MEI

10.1. Em se tratando de inexigibilidade de licitação não se aplica.

11. JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Justifica-se o preço a ser pago pelos serviços tendo por base pesquisa de preços de mercado, levantamento de contratações similares efetuado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e valor de referência da Tabela de Honorários Contábeis divulgada pelo CRC – GO, elaborada pelo SESCON GO, que é integrante do 3º Grupo da Confederação Nacional do Comércio, filiado à Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON) e faz parte do Sistema Confederativo Sindical do Comércio (SICOMERCIO).

11.2. Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas e outros custos que incidam direta ou indiretamente na entrega dos serviços.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor mensal estimado da contratação é R\$ 8.150,470 (oito mil cento e cinquenta reais e setenta centavos) e o valor anual de R\$ 97.808,40 (noventa e sete mil oitocentos e oito reais e quarenta centavos).

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

14.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) O contrato será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O custeio da presente contratação ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

05.0501.17.512.7016.8040 – Manutenção de Serviços Administrativos – (110) 319034 20251257 - Outras Despesas de Pessoal - Cont. Ter.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após protocolização da Nota Fiscal no Departamento de Compras do SAAE, no quantitativo entregue e devidamente atestada e após liberação pela Controladoria do Município, obedecendo aos trâmites legais para a conclusão do procedimento de pagamento.



16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e para com a Fazenda do Estado de Goiás, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão de regularidade trabalhista, sendo constatada por meio de consulta on-line aos sítios oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/2021.

16.3. Na ocorrência de rejeição da (s) Fatura (s)/Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.5. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. É DEVER DA CONTRATADA: informar o nome e o número do banco, da agência e conta bancária da empresa, para o depósito.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1. DA CONTRATADA

- a) Visando assegurar a confiabilidade dos registros contábeis, a contratada obriga-se ainda a seguir as exigências contidas na Portaria nº. 004, de 20 de fevereiro de 2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a conferência e mapeamento prévio dos documentos, despertando a unidade executora quanto ao necessário alinhamento do documento às normas que regem a espécie.
- b) A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas, inclusive por meio da sua equipe de apoio técnico à disposição da contratante nas dependências de seu escritório sede;
- c) Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação;
- d) Manter executor dos serviços contratados também nas dependências do (a) CONTRATANTE, sem prejuízo dos trabalhos de responsabilidade da equipe da empresa



lotados na sua sede, inclusive com o deslocamento desses ao endereço da contratante, quando necessário;

- e) Realizar quanto solicitado assessoria e consultoria na área contábil, emitindo relatório e atendendo a todas as especificações do objeto contratado;
- f) Pagar seus colaboradores, pessoa física ou jurídica, no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
- g) A condição de cooperante pessoa jurídica, a que alude o item anterior, não caracteriza a sub-rogação dos serviços nem tampouco a subcontratação.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos. Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- j) Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência, bem como acompanhamento e dos processos de prestações de contas e/ou afetos aos serviços contábeis contratados;
- k) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução dos serviços, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- l) A CONTRATADA deverá manter, na sede da contratante, permanentemente, 1 (um) colaborador auxiliar contábil, durante a vigência do contrato, por um período mínimo de 8 horas diárias, perfazendo 40 horas semanais, para, além das atividades a seu cargo, prestar orientações, assinar declarações e atender às demandas da Contratante, independentemente do apoio a cargo do seu escritório sede. O prazo de horas semanais deverá ser de acordo com o determinado pela CONTRATANTE, sendo facultado os dias de feriados municipais e nacionais, incluindo motivos de força maior.
- m) Realizar visitas técnicas visando realizar o assessoramento, treinamento e consultoria da equipe técnica da contratante, sempre que solicitado, sem prejuízo de atendimento por e-mail ou por telefone quando for solicitado pela contratante.

19.2. DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários a realização do trabalho;
- b) Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis, os equipamentos e sistemas de informática que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;



- c) Informar sobre a existência de bens, direitos e obrigações não detectados pelos contadores e que possam afetar o patrimônio líquido a ser avaliado, para o necessário registro patrimonial independente da execução orçamentária;
- d) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- f) Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista neste Edital.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

21. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

21.1. A CONTRATADA responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990).

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;



- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito do SAAE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito do SAAE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

24.3. Multa:

24.3.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

24.3.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

24.3.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

24.3.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

24.3.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



a) Atraso ou inexecução parcial ou total, devidamente protocolada e comprovadamente justificada e aceita pelo SAAE.

24.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

24.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

24.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei 14.133/2021).

24.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

24.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159, da Lei 14.133/2021).

24.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei 14.133/2021).

24.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e demais cadastros de Empresas Punidas (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

24.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

25. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

25.1. A contratação dos serviços se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isto ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

25.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

25.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

25.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



25.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

25.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021.

26. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização da execução da presente contratação ficará a cargo da servidora EUDORIANA DOS REIS CRUZ, Matrícula 8577, nomeado pelo Diretor-Presidente do SAAE, especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa 10/2015 do TCM Goiás.

26.2. Parágrafo Primeiro: O servidor designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

26.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, conforme Art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.



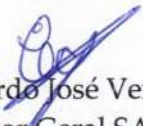
27.2. Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

28.2. Salientamos, que se porventura alguma situação, não prevista, neste Termo ocorrer todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

Mineiros-Goiás, 31 de março de 2025.


Eduardo José Verona
Diretor Geral SAAE
Decreto 10/2025